LEI Nº 5373, DE 24 DE JUNHO DE 1997

CRIA O DIA DO HORTICULTOR SETELAGOANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o DIA DO HORTICULTOR SETELAGOANO, no Município de Sete Lagoas (MG), que será comemorado, anualmente, no dia 30(trinta) de julho.

Art. 2º O Dia do Horticultor Setelagoano, criado por esta lei, passa a integrar o calendário oficial do Município de Sete Lagoas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 24 de junho de 1997.

MARCELO CECÉ VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO FARIA DE SOUSA
Secretário Municipal da Administração

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município